

AS PRÁTICAS TESTAMENTÁRIAS PAULISTANAS DA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XIX

Maria Lucília Viveiros Araújo¹

Nossa apresentação tem por objetivo refletir sobre as práticas testamentárias dos paulistanos numa época de grandes transformações.

Muitos testadores serviam-se ainda dos testamentos para seus pedidos espirituais, entretanto, a maior parte das terças foi reservada para o cumprimento dos pedidos temporais, principalmente para aqueles relacionados à partilha do espólio. Por isso propomos investigar de que forma esses legados interferiram no sistema de partilha igualitária entre os irmãos e em que condições os filhos ilegítimos herdaram.

Para esta investigação utilizamos os testamentos transcritos nos inventários *post mortem* do 1º Ofício da Família da Capital, datados de 1800 a 1850, num total de 68 testamentos¹. Todos os testadores residiam na região central da cidade.

Transformações econômicas e culturais

Nas últimas décadas do século XVIII, a economia paulista, tradicionalmente ligada ao abastecimento, voltou-se para o mercado externo. Muitas cidades do planalto paulista passaram a produzir açúcar para a exportação. Possibilitando assim à elite paulista, em poucas décadas, ampliar suas posses e seus membros (BACELLAR, 1987; ARAÚJO, 2003).

Na primeira década do século XIX, a corte portuguesa foi transferida para o Rio de Janeiro, incrementando ainda mais o comércio de abastecimento paulista. Seguiu-se a liberação do comércio, das informações, das investigações científicas, a independência política e, por fim, a criação da faculdade de direito de São Paulo.

¹ Esse banco de dados faz parte da tese de doutorado da FFLCH-USP *Os caminhos da riqueza dos paulistanos da primeira metade do Oitocentos*, que será publicada pela HUCITEC e FAPESP neste segundo semestre.

A Ordem Terceira de São Francisco e a do Carmo tiveram seu apogeu nessa época. Elas se aproveitaram do crescimento econômico para reconstruir suas igrejas à altura da capital em expansão (ARAÚJO, 1997).

Os testamentos também nos indicam a expansão dessas associações leigas, pois a maioria dos testadores era de irmãos terceiros. Além das jóias e anuidades, essas irmandades eram mantidas pelos legados dos irmãos falecidos e, principalmente, pelas cerimônias fúnebres. As demais confrarias deviam possuir sedes mais modestas, já que as Irmandades do Santíssimo Sacramento, da Ordem de Cristo, de Santa Efigênia, de Santo Antônio, das Almas, de São Benedito, foram pouco lembradas pelos testadores.

Entretanto, essas confrarias não tenderam a se expandir no século XIX, ao contrário, elas foram perdendo suas festas, sua pompa e seus adeptos. As mais importantes procissões da capital foram desativadas antes do final desse século. A tradicional procissão das cinzas — organizada pela Ordem Terceira de São Francisco na quarta-feira de cinzas — deixou de se realizar em 1882 (MARTINS, 1911).

Em síntese, a religiosidade organizada pelos irmãos leigos perdia seus adeptos para dar lugar à religião institucional, privada, circunscrita ao interior da igreja secular romana. Em meados do século XIX, foi criado o cemitério municipal e banido os enterros nas igrejas. Isto é, a religiosidade e o imaginário da morte estavam se modificando.

Conseqüentemente, o testamento — outrora instrumento para a preparação do cerimonial da morte e da salvação da alma — tornou-se um documento legal contendo instruções pessoais sobre a transferência dos bens. Assim, o número de testamentos por inventário deve ter decrescido na segunda metade do Oitocentos.

Filhos ilegítimos

Muitos testadores, no leito de morte, confessaram suas fraquezas e incluíram os filhos ilegítimos na partilha dos bens. Vinte e seis deles utilizaram os testamentos com esse propósito, além desses havia ainda uma dezena de pais com filhos naturais.

Muitos inventariados já haviam regularizado esses filhos nos cartórios, alguns preferiram deixar legados para os “afilhados” e outros não tiveram tempo de testar.

O arrependimento dos testadores, tanto dos homens quanto das mulheres, foi redigido da mesma forma por muitos anos. Todos declararam que “por fragilidade humana tenho uma filha (...) Temendo as contas que tenho de dar a Deos (...)”. Mas a forma como cada um tentou reparar essa “falta” foi muito pessoal.

As mulheres foram igualitárias. Maria Fausta Miquelina de Araújo Azambuja deixou legítima para os dois filhos naturais e legou para os netos grande parte da terça para compensá-los.

A viúva, Antonia Benedita da Mota faleceu em 1831 sem testamento. A filha mais velha declarou a irmã ilegítima. O genro inventariante protestou, alegava que a filha sacrílega não poderia herdar. Coube ao Juiz de Órfãos decidir o impasse:

“Essa opinião é ligada à outra de que os filhos espúrios in genere não podiam herdar dos paes, ainda que instituidos fossem em testamentos, mas essa opinião já não pode sustentar-se à vista do decreto de 11 de agosto de 1831 e o ser admitida neste inventario a dita herdeira é a melhor prova disso.” (Inventário nº 749, de 1834).

É uma sentença incomum porque a menina não fora instituída em testamento. Além disso, era filha de frei franciscano, isto é, sacrílega. O Brasil Império manteve muitas tradições jurídico-religiosas portuguesas, de forma que o pecado confundia-se com o crime. Ainda assim esse juiz tratou exclusivamente dos direitos da órfã. Sua sentença revela uma tendência à ampliação dos direitos dos ilegítimos após a Independência.

A relação dos homens com seus filhos naturais variou muito. Os solteiros já os haviam regularizado muito antes do falecimento. Os casados ou viúvos sem filhos os tornaram seus herdeiros universais. Muitos distribuíram as legítimas entre todos os filhos e outros preferiram deixar apenas os legados.

Francisco Compton D’Elboux e Francisco Leandro Leme de Moraes deram apenas os dotes para os filhos naturais. Este último declarou que os filhos naturais dos homens nobres não herdavam conforme as Ordenações do Reino.

“(…)e estão todos de quarenta annos para sima e já com alguns nettos e porque em todos aqueles tempos por Lei, todos os filhos naturais dos homens nobres sempre forão isentos de herdarem com os filhos Legítimos, como aconteceu a hum filho natural de meu Pai falecido, que por ser de conhecida nobresa ficou excluído da herança, e so aquilo que meu Pai lhe quis dar (...)” (Inventário 285, 1837).

O brigadeiro Luis Antonio de Souza havia dotado a “afilhada”, mas não a declarou no testamento.

O brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão atestou que havia legalizado seu filho natural, deixando-lhe bens como usufruto e, a seguir, estabeleceu uma longa lista de exigências para esse filho manter os referidos bens, bem como para seus descendentes.

“Segunda, nunca o doado poderá vender, doar, hipotecar, quaisquer dos ditos bens, podendo somente gravar usufruto dos referidos (...) Para passarem em semelhante condição a seus filhos legítimos se os tiver, casamento com aprovação do doador expressa por escrito, com pessoa igual, caso seja doador falecido (...)” (Inventário 229,1828).

Enfim, os filhos naturais foram declarados por homens e mulheres de diferentes condições sociais, inclusive por padres. Porém, os homens mais ricos foram menos generosos para eles.

Percebe-se uma tendência a incorporar esses filhos na partilha de bens. As Ordenações Filipinas, de 1603, previam que os filhos naturais dos plebeus, caso fossem reconhecidos por escritura pública, podiam herdar (ORDENAÇÕES FILIPINAS, 1985).

Linda Lewin (2003) tratou dessa característica jurídica luso-brasileira, reconhecendo nela uma visão particular de mundo, visto que outros sistemas jurídicos europeus marginalizavam o bastardo.

Os legados da família

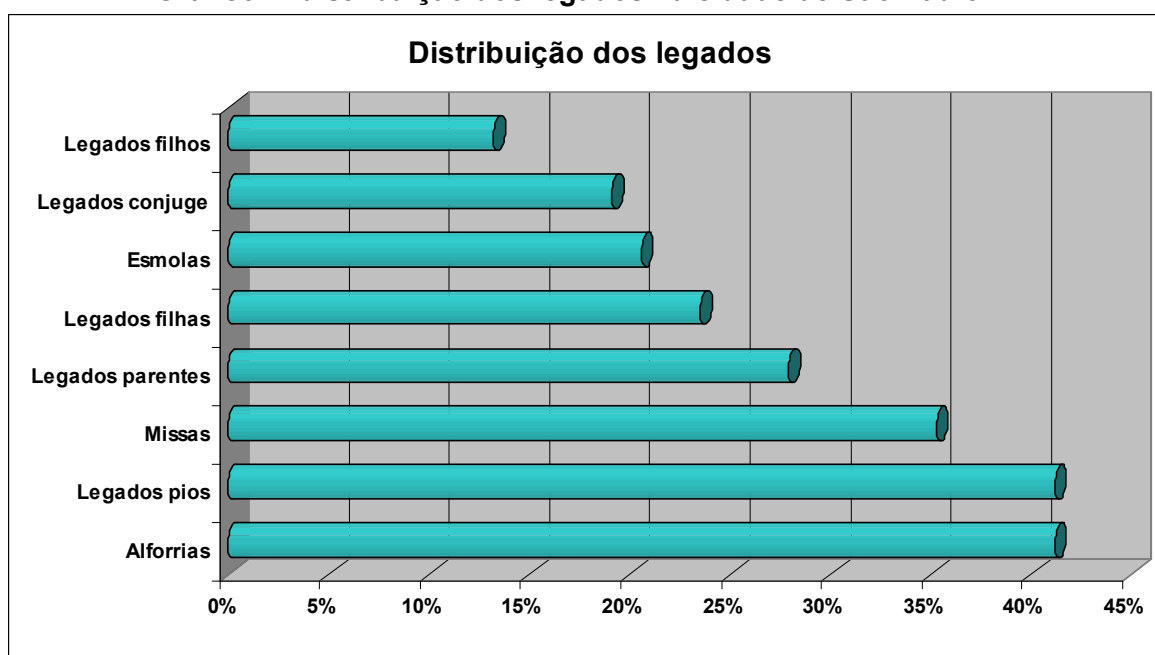
A tabela 1 mostra que aproximadamente 23% dos falecidos deixaram legados para as filhas. Esses legados representavam 22% do valor total das terças. Ou seja, as filhas recebiam mais atenção dos pais do que os filhos.

Os falecidos preocuparam-se também com os cônjuges, 18% deixaram legados para o companheiro sobrevivente, representando 14% do valor total das terças.

Os filhos inspiravam menor cuidado, somente 13% dos testadores deixaram legados para eles, representando 11% do valor total das terças.

Nossos dados vêm corroborar as teses de diversos historiadores sobre o costume dos pais paulistas protegerem preferencialmente as filhas.

Gráfico 1: distribuição dos legados na cidade de São Paulo



Fonte: 68 testamentos transcritos nos inventários do 1º Ofício da capital de São Paulo, 1800-1850.

Alida Metcalf (1992) pesquisou as famílias de Santana do Parnaíba, da Capitania de São Paulo, dos primeiros séculos e concluiu que a maioria dos pais oferecia os melhores dotes e suas terras para as filhas, dessa forma os genros acabavam sucedendo aos sogros.

Muriel Nazzari (2001) discorreu sobre a transformação do dote em São Paulo, chegando às mesmas conclusões: os paulistas pioneiros favoreciam suas filhas com dotes maiores do que as legítimas. Após o declínio do dote, as partilhas tornaram-se igualitárias no século XIX.

Carlos de Almeida Prado Bacellar (1987; 1991) abordou a questão sobre outro ângulo. Os filhos que migraram para as novas fronteiras agrícolas acabaram beneficiados porque as terras do Oeste Paulista eram mais produtivas.

Dora Isabel Paiva da Costa (1992) tratou do crescimento das legítimas em Campinas (São Paulo) oitocentista. Ela verificou as estratégias de transmissão de bens dos agricultores do Oeste Paulista, concluindo que a segunda geração de filhos foi favorecida com importantes antecipações, dessa forma os filhos acabaram herdando mais terras do que os genros.

Parece-nos que nossos resultados foram bem coerentes com a amostra da população. Selecionamos apenas os testadores residentes na região central da capital, isto é, da parte urbana. Conseqüentemente, a maioria dos falecidos não era de agricultores e as terras nem sempre eram os principais bens dessas famílias. Dessa forma, os casamentos das filhas foram os investimentos mais importantes para esse grupo.

Os genros ilustres da capital certamente favoreciam a família da noiva. A viúva Antônia Eufrosina de Cerqueira Câmara ofereceu o maior dote para a filha casar com o Dr. Nicolau Pereira de C. Vergueiro. Escolástica Maria de Matos favoreceu o genro, o brigadeiro José Vaz de Carvalho, oferecendo-lhe a casa como usufruto. Manoel Alves Alvim casou a filha com o Prof. Antônio Mariano de Azevedo Marques que recebeu dote maior do que a legítima dos irmãos. Maria Fausta Miquelina de Araújo Azambuja casou as filhas com o Brig. Francisco de Paula Macedo e o marechal Daniel Pedro Müller, por isso elas receberam significativos dotes.

Esses casamentos trouxeram vantagens políticas e econômicas para todos. No entanto, acreditamos que o favorecimento das filhas foi motivado principalmente pelas escassas oportunidades de ganho para as mulheres. Os pais deixavam as terças para suas filhas e para suas netas em vista das incertezas de um bom casamento. Maria Beatriz Nizza da Silva emitiu a mesma opinião (1987).

Essa foi a razão para a viúva Maria Josefa Mendes da Silva deixar a terça para a filha solteira e, também, para Isabel Inácia de Souza beneficiar as filhas.

O testamento de Isabel Inácia nos revelou com detalhes o motivo para o favorecimento das filhas. Ela deixou sua terça para as filhas na condição de legado transmitido sempre por linha materna, separado dos bens do casal (Inventário 667, 1845). Alegava que seu filho, Francisco Inácio de Souza Queiroz, fora beneficiado pelo pai e pelo casamento, conseqüentemente seus descendentes estavam bem estabelecidos. Suas filhas, ao contrário, não haviam feito bons casamentos. Ana Maria de Souza Queiroz principalmente, abandonada pelo marido que lhe levou o dote.

Para essa viúva, o testamento servia para reparar uma injustiça, além disso, legava para as netas uma renda individualizada, pois seus maridos jamais iriam usufruir desses bens. É um testamento bem peculiar, salpicado de idéias dos futuros manifestos feministas.

Os mais ricos negociantes de São Paulo foram os Brig. Luís Antônio de Souza e Manoel Rodrigues Jordão. Ambos instituíram morgados para os filhos a fim de enobrecer e perpetuar o nome das respectivas famílias.

Os morgados eram bens vinculados exclusivos dos primogênitos das casas nobres. A instituição era regulamentada pelas Ordenações Filipinas (SILVA, 1990).

Dessa forma, os morgados dos grandes negociantes da cidade foram os responsáveis pelos índices de favorecimento dos varões nas partilhas de bens. Como também os pais que deixaram legados para os filhos ingressarem na vida religiosa. Por exemplo, no inventário do sargento-mor Francisco Bernardes da Silva, os sete herdeiros aceitaram separar a terça para o irmão, o reverendo Manoel Emídio Bernardes, comprovar o patrimônio exigido na ordenação (Inventário 837, 1822).

O legado para os cônjuges tendia a crescer especialmente quando havia menores ou nenhum filho. As Ordenações do Reino não considerava o cônjuge herdeiro do companheiro, conseqüentemente muitos testadores sem filhos passaram a legar sua parte nos bens do casal para o cônjuge sobrevivente. Além disso, os

testadores distribuíram a terça para o companheiro sobrevivente para deixá-lo em melhores condições para a administração dos bens dos menores. Alguns estipulavam que essas doações perderiam a validade no caso de novas núpcias, outros as concederam como usufruto, mas a maioria não incluiu exigências.

Em geral os pais tendiam ao igualitarismo nas partilhas entre os herdeiros conforme exigia a lei ou protegiam particularmente suas filhas. Os cônjuges sobreviventes passaram a receber os legados dos falecidos. Assim como a legislação foi assimilando os filhos ilegítimos na condição de herdeiros.

Pareceu-nos que a preocupação dos paulistanos com o futuro de suas filhas e esposas talvez fosse exagerada, haja vista que muitas inventariantes e tutoras demonstraram grande desembaraço para os negócios, confirmando assim as teses sobre o costume das mulheres paulistas tornarem-se chefes da família.

Referências bibliográficas

- ARAÚJO, Maria Lucília Viveiros. *O mestre-pintor José Patrício da Silva Manso e a pintura paulistana do Setecentos*. SP, 1997. Dissertação (mestrado em Artes) Escola de Comunicações, Universidade de São Paulo.
- ARAÚJO, Maria Lucília Viveiros. *Os caminhos da riqueza dos paulistanos na primeira metade do Oitocentos*. SP, 2003. Tese (doutorado em História Econômica) Fac. Fil. Letras e C.Humanas, Universidade de São Paulo.
- BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. *Os senhores da terra - família e sistema sucessório entre os senhores de engenho do oeste paulista, 1765-1855*. São Paulo, 1987. Dissertação (mestrado em História) Fac. Fil., Letras e C.Humanas, Universidade de São Paulo.
- BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. *Família, herança e poder em São Paulo: 1765-1855*. São Paulo: 1991 (Estudos CEDHAL 7).
- COSTA, Dora Isabel Paiva da. *Herança e ciclo de vida: um estudo sobre família e população em Campinas, São Paulo 1765-1850*. Niterói, RJ, 1992. Tese (doutorado em História) Fac. C. Hum., Ling., Letras e Artes, Univ. Federal Fluminense.
- LEWIN, Linda. *Surprise heirs. Illegitimacy, inheritance rigsts, and public power in the formation of Imperial Brasil, 1822-1889*. vol. 2, Stanford, California: Stanford University, 2003.
- MARTINS, Antônio Egydio. *São Paulo antigo (1554 a 1910)*. SP: Francisco Alves, [1911].
- METCALF, Alida C. *Family and frontier in colonial Brazil Santana de Parnaíba, 1580-1822*. Berkeley; Oxford: University of California, 1992.
- METCALF, Alida. Mulheres e propriedade: filhas, esposas e viúvas em Santana de Parnaíba no século XVIII. *Revista da Soc. Bras. Pesq. Histórica*, São Paulo, nº 5, 19-30, 1989/90.
- NAZZARI, Muriel. Dotes paulistas: composição e transformações (1600-1870). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 9, n.17, p. 87-100, set. 1988 fev. 1989.

NAZZARI, Muriel. *O desaparecimento do dote: mulheres, famílias e mudanças social em São Paulo, Brasil, 1600-1900*. Trad. Lólio Lourenço de Oliveira. SP: C. Letras, 2001.

ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livros VI e V. Lisboa: F.C.Gulbenkian, 1985.

SAMARA, Eni de Mesquita. *Família, mulheres e povoamento: São Paulo, século XVII*. Bauru, São Paulo: EDUSC, 2003.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Família e herança no Brasil colonial. *Anais da VI Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*, VI, São Paulo, p.19-25, 1987.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Herança no Brasil colonial: os bens vinculados. *Revista de Ciências Históricas*, Univ. Portucalense, Porto, vol. V, p.291-319, 1990.

¹ Doutora em História - USP